ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 697 DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.

FIXA VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), PARA O ANO 2001.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam fixados os vencimentos para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o ano de 2001, nas seguintes datas:

COTA ÚNICA: a) Vencimento até 28/02/2001 com 20% de desconto
b) Vencimento até 30/03/2001 com 10% de desconto

PARCELADO: 1ª PARCELA - VENCIMENTO: 28/02/2001
2ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/03/2001
3ª PARCELA - VENCIMENTO: 30/04/2001
4ª PARCELA - VENCIMENTO: 31/05/2001

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 2001, até 31 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 31/10/2000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 31/10/2000 a 06/11/2000

Secretaria Municipal da Administração